



## CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

**ACORDO DE COOPERAÇÃO ENTRE O CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO E A FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DO MARANHÃO - FAPEMA NA FORMA ABAIXO.****1. 1º PARTÍCIPLE**

<b><u>Nome:</u></b> Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico		
<b><u>Natureza Jurídica:</u></b> Fundação Pública Federal criada pela Lei n.º 1.310, de 15 de janeiro de 1951 e transformada pela Lei nº 6.129, de 06 de novembro de 1974.		
<b><u>CNPJ n.º:</u></b> 33.654.831/0001-36		
<b><u>Endereço:</u></b> SAUS, Qd. 01, Lote 06, Bloco H, Ed. Telemundi II	<b><u>Cidade:</u></b> Brasília	<b><u>UF:</u></b> DF
<b><u>Representante Legal:</u></b> Ricardo Magnus Osório Galvão		
<b><u>C.P.F./ M.F.:</u></b> ***.597.848-**		
<b><u>Nacionalidade:</u></b> Brasileira		
<b><u>Cargo:</u></b> Presidente		
<b><u>Ato de Nomeação:</u></b> Portaria Casa Civil nº 1.505 de 06/02/2023, e publicado no DOU do dia 05/12/2024		

Doravante denominado **CNPq****2º PARTÍCIPLE**

<b><u>Nome:</u></b> Fundação de Amparo à Pesquisa e ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Maranhão		
<b><u>Natureza Jurídica:</u></b> Fundação Estadual de Apoio à Pesquisa		
<b><u>CNPJ n.º:</u></b> 05.527.341/0001-33		
<b><u>Endereço:</u></b> Rua Perdizes, nº 05, Qd 37. Jardim Renascença	<b><u>Cidade:</u></b> São Luís	<b><u>UF:</u></b> MA
<b><u>Representante Legal:</u></b> Nordman Wall Barbosa de Carvalho Filho		
<b><u>C.P.F.:</u></b> ***.564.533-**		

Nacionalidade: Brasileira

Cargo: Diretor-Presidente

Ato de Designação/Nomeação: Ato de nomeação do executivo de 06 de março de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado do Maranhão, ANO CXVII N º 043 São Luís, 06 de março de 2023

Doravante denominado **FAPEMA**

Os **PARTÍCIPES** anteriormente qualificados resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação, devendo ser executado com estrita observância das condições constantes das cláusulas e condições que aceitam e mutuamente se outorgam nos seguintes termos:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA** **DO OBJETO**

Constitui objeto deste Acordo propiciar a atuação conjunta do CNPq e da FAPEMA, no sentido de cofinanciar um projeto aprovado pelo CNPq e financiar integralmente um projeto recomendado mas não contemplado com recursos federais, no estado do Maranhão, projetos que visem contribuir significativamente para o desenvolvimento científico e tecnológico do País no âmbito da Chamada CNPq/ CONFAP-FAPs/PELD Nº 23/2024 - Pesquisa Ecológica de Longa Duração (Chamada PELD nº 23/2024), com a descrição contida no PLANO DE TRABALHO, que, independentemente de transcrição, passa a fazer parte integrante deste instrumento.

### **CLÁUSULA SEGUNDA** **DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES**

Quanto às atribuições e responsabilidades inerentes à plena realização do objeto deste Acordo de Cooperação, compete:

**Ao CNPq:**

1. contratar, por meio de instrumentos próprios, o(s) projeto(s) aprovado(s) no âmbito da Chamada CNPq/MCTI/CONFAP-FAPs/PELD Nº 23/2024, relacionados no PLANO DE TRABALHO, dentro do limite orçamentário da Agência;
2. implementar os auxílios financeiros do(s) projeto(s) contratado(s) pelo CNPq, conforme normas e diretrizes próprias;
3. acompanhar e avaliar a execução do(s) projeto(s) contratado(s) no âmbito do Programa de Pesquisa Ecológica de Longa Duração - PELD;
4. informar os Partícipes o resultado da avaliação dos projetos contratados no âmbito deste Acordo;
5. avaliar a prestação de contas final do(s) projeto(s) contratado(s) pelo CNPq;

6. informar aos partícipes eventuais alterações na execução dos projetos contratados no âmbito deste Acordo;
7. garantir o cumprimento dos compromissos correspondentes à sua participação prevista neste Acordo.

**À FAPEMA:**

1. contratar, por meio de instrumentos próprios, o(s) projeto(s) aprovado(s) no âmbito da Chamada CNPq/MCTI/CONFAP-FAPs/PELD nº N° 23/2024 - Programa de Pesquisa Ecológica de Longa Duração - PELD, relacionado(s) no PLANO DE TRABALHO, dentro do limite orçamentário da Fundação;
2. implementar os auxílios financeiros do(s) projeto(s) contratados pela FAP, conforme normas e diretrizes próprias;
3. participar das ações de acompanhamento e avaliação dos projetos destacados no Plano de Trabalho em anexo, contratados no âmbito do PELD;
4. avaliar a prestação de contas final do(s) projeto(s) contratado(s) pela FAP;
5. informar aos partícipes eventuais alterações na execução dos projetos contratados;
6. garantir o cumprimento dos compromissos correspondentes à sua participação prevista neste Acordo.

**CLÁUSULA TERCEIRA**  
**DA EXECUÇÃO**

Importa o presente Acordo o valor global de R\$ 1.240.678,00 (um milhão, duzentos e quarenta mil, seiscentos e setenta e oito reais).

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** O CNPq disponibilizará recursos orçamentários/ financeiros no valor de R\$ 544.998,00 (quinhentos e quarenta e quatro mil, novecentos e noventa e oito reais), nas rubricas de Custeio e Bolsa, conforme discriminação orçamentária detalhada no PLANO DE TRABALHO.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:** A FAPEMA disponibilizará recursos orçamentários/financeiros no valor de R\$ 695.680,00 (seiscentos e noventa e cinco mil, seiscentos e oitenta reais) nas rubricas de Custeio e Bolsa conforme discriminação orçamentária detalhada no PLANO DE TRABALHO.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA:** Para a consecução do objeto do presente instrumento, não haverá transferência de recursos entre os **PARTÍCIPES**.

**CLÁUSULA QUARTA**  
**DO PESSOAL**

O pessoal envolvido na execução deste Acordo guardará seu vínculo e subordinação com a instituição a cujo quadro pertencer, não tendo e nem vindo a assumir vínculo de qualquer natureza com o outro **PARTÍCIPLE** e deste não podendo demandar quaisquer pagamentos ou remuneração, sendo estes de inteira responsabilidade da instituição que os tiverem contratado ou empregado na execução dos trabalhos.

**CLÁUSULA QUINTA**  
**DOS BENS E MATERIAIS PERMANENTES**

Nos termos previamente estabelecidos em instrumento de concessão de financiamentos e outros estímulos à pesquisa, ao desenvolvimento e à inovação, os bens gerados ou adquiridos no âmbito de projetos de estímulo à ciência, à tecnologia e à inovação serão incorporados, desde sua aquisição, ao patrimônio da entidade recebedora dos recursos.

§ 1º Na hipótese de instrumento celebrado com pessoa física, os bens serão incorporados ao patrimônio da ICT à qual o pesquisador beneficiado estiver vinculado.

§ 2º Quando adquiridos com a participação de fundação de apoio, a titularidade sobre os bens observará o disposto em contrato ou convênio entre a ICT e a fundação de apoio.

## **CLÁUSULA SEXTA**

### **DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DA CRIAÇÃO PROTEGIDA**

As Partes acordam que quaisquer direitos de propriedade intelectual, resultantes do processo de implementação deste Acordo, serão regidos pelas legislações nacionais aplicáveis em cada país, bem como pelas convenções internacionais de propriedade intelectual das quais ambos os países sejam signatários e pelas cláusulas e condições aqui estabelecidas.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** Os direitos de propriedade intelectual sobre qualquer criação, que possam resultar das atividades relacionadas à cooperação prevista no âmbito deste Acordo, pertencerão às instituições que a desenvolverem e serão disciplinados em contrato específico entre elas firmado, com a ciência das **Partes** signatárias do presente Acordo.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:** A participação nos resultados da exploração comercial dos direitos da propriedade intelectual, inclusive na hipótese de transferência do direito de exploração a terceiros, será definida em contrato a ser celebrado entre as instituições proprietárias desses direitos e, quando for apropriado, com a participação das **Partes** signatárias do presente Acordo.

## **CLÁUSULA SÉTIMA**

### **DAS PUBLICAÇÕES INTELECTUAIS**

As publicações, materiais de divulgação e resultados materiais, relacionados com os recursos do presente Acordo, deverão trazer a logomarca e fazer menção expressa ao apoio recebido do CNPq e da FAPEMA.

## **CLÁUSULA OITAVA**

### **DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

O presente Acordo vigerá pelo prazo de 60 meses, a contar da data de sua assinatura, em conformidade com o prazo previsto para a execução do objeto, podendo ser prorrogado, por meio de termo aditivo, mediante proposta a ser apresentada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, anteriores ao término de sua vigência, fundamentada em razões concretas que justifiquem a prorrogação.

## CLÁUSULA NONA DAS ALTERAÇÕES

As condições estabelecidas no presente instrumento poderão ser alteradas, mediante a firmação de termos aditivos, com as devidas justificativas, mediante proposta a ser apresentada no prazo mínimo de 30 (trinta) dias corridos antes da data que se pretenda implementar as alterações, dentro da vigência do instrumento.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** Fica vedado o aditamento do presente Acordo com o intuito de alterar o seu objeto, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente que o praticou.

## CLÁUSULA DÉCIMA DA EXECUÇÃO DO ACOMPANHAMENTO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

No prazo de 30 dias a contar da assinatura do presente Acordo, cada **PARTÍCIPE** designará formalmente o responsável titular e respectivo suplente, preferencialmente servidores públicos, para acompanhar a execução e o cumprimento do objeto do Acordo de Cooperação Técnica.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** Competirá aos responsáveis a comunicação com o outro **PARTÍCIPE**, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:** Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro **PARTÍCIPE**, no prazo de até 30 dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA DENÚNCIA

Este Acordo poderá, a qualquer tempo, ser denunciado pelos **PARTÍCIPES**, devendo o interessado externar formalmente a sua intenção nesse sentido, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data em que se pretenda que sejam encerradas as atividades, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros e saldados os compromissos financeiros entre os **PARTÍCIPES**, creditando, igualmente, os benefícios adquiridos no período.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA RESCISÃO

A rescisão decorrerá do descumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições estabelecidas neste Acordo, devendo o **PARTÍCIPE** que se julgar prejudicado notificar o outro **PARTÍCIPE** para que apresente esclarecimentos no prazo de 15 (quinze) dias corridos.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** Prestados os esclarecimentos, os **PARTÍCIPES** deverão, por mútuo

consenso, decidir pela rescisão ou manutenção do Acordo.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:** Decorrido o prazo para esclarecimento, caso não haja resposta, o Acordo será rescindido de pleno direito, independentemente de notificações ou interpelações, judiciais ou extrajudiciais.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** **DA PUBLICAÇÃO**

A publicação do extrato do presente Acordo no Diário Oficial da União é condição indispensável para sua eficácia, devendo ser providenciada pelo CNPq, a eficácia do Acordo de Cooperação fica condicionada à divulgação do seu inteiro teor nos sítios eletrônicos oficiais dos partícipes, no prazo de até 10 (dez) dias a contar de sua assinatura.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** **DO FORO**

Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por consentimento, os partícipes solicitarão à **Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal - CCAF**, órgão da **Advocacia-Geral da União**, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA:** Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste **Acordo de Cooperação Técnica** o foro da **Justiça Federal da Seção Judiciária** do (Estado ou Distrito Federal), nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E como prova de assim haverem livremente pactuado, firmam os Partícipes o presente instrumento para que produza entre si os efeitos legais.

**Pelo CNPq:**

Ricardo Magnus Osório Galvão

Presidente

**Pela FAPEMA**

Nordman Wall Barbosa de Carvalho Filho

Diretor-Presidente



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO MAGNUS OSÓRIO GALVÃO, Presidente do CNPq - Portaria Casa Civil nº 1.505 de 06 de fevereiro de 2023**, em 25/08/2025, às 17:43, conforme o art. 6º do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Nordman wall barbosa de carvalho filho, Diretor Presidente**, em 26/08/2025, às 11:55, conforme o art. 6º do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.cnpq.br/verifica.html> informando o código verificador **2459597** e o código CRC **1A95A089**.

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO  
Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 01, Lote 06, Bloco H - Bairro Asa Sul - Edifício Telemundi II  
CEP 70070-010 - Brasília - DF - [www.gov.br/cnpq](http://www.gov.br/cnpq)  
+55 61 3211-9281